



**Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Item 12, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 – SEPLAN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05/04/2022, para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob a forma de Regime Especial de Direito Administrativo, cuja homologação se deu através da Portaria nº 15, de 09 de junho de 2022, publicada no DOE de 10/06/2022,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos abaixo nominados, classificados e relacionados no Anexo Único deste Edital, por função temporária, a comparecer na Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, no endereço situado na 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, **no dia 20/06/2022, das 09h às 12h e das 14h às 17h e dia 21/06/2022, das 09h às 12h**, horário local.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior, conforme opção de inscrição para a função temporária que concorreu, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

a.1) original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio completo, conforme opção de inscrição na função temporária;

b) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

d) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

e) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

f) declaração de bens;

g) original e cópia do PIS/PASEP;

h) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

j) original e cópia do certificado de reservista para os homens;

k) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

l) original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;



Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento

- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- v) declaração de que:
 - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
 - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

w) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

x) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital;

y) número de conta corrente do Banco do Brasil;

z) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso

3. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

4. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

Salvador, 10 de junho de 2022

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento em exercício



**Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento**

ANEXO ÚNICO

01- Técnico de Nível Superior/ Arquivologia:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	895641	FELIPE URUMATÃ SILVA	xxx.xx5.705-33	10

02- Técnico de Nível Superior/ Ciências Humanas:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	910418	JOSÉ LANDIM FILHO	xxx.xx8.438-41	10
2	897663	ALIANE GREI DOS SANTOS MELO	xxx.xx2.685-00	10
3	907522	FERNANDA OLIVEIRA CARVALHO	xxx.xx0.248-16	10
4	916398	EDNA SILVA CONCEICAO	xxx.xx2.785-00	10

- AUTODECLARADOS NEGROS:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
3	896517	RAFAELA DOS SANTOS SOUZA	xxx.xx8.865-73	10

03- Técnico de Nível Superior/ Qualquer área de formação:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
2	896596	MÔNICA PEDREIRA DE SOUZA	xxx.xx9.265-04	10
3	919907	MARGHERITA MONTES	xxx.xx9.205-72	10
4	916219	MARIA DIRCE MENDES VIEIRA	xxx.xx9.597-08	10
5	896173	ANA CAROLINA FRANCA MASCARENHAS	xxx.xx0.465-49	10
6	906266	KARLA UCKONN OLIVEIRA	xxx.xx0.265-46	10
7	917526	GEISA SANTANA DOS SANTOS	xxx.xx9.305-79	10

- AUTODECLARADOS NEGROS:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
3	895736	JOSEANE SOUZA DOS SANTOS	xxx.xx0.005-07	10
4	896213	LUDMILLA SANTOS MARTINS	xxx.xx4.465-58	10



Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento

04- Técnico de Nível Superior/ Economia:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	897691	ANA PAULA OLIVEIRA FERNANDES	xxx.xx6.035-20	10
2	896528	ALZIMARIA RAMOS PESSOA	xxx.xx7.075-34	10

05- Técnico de Nível Superior/ Estatística:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	918750	DANIELA TOSTA DE BRITO SENNA	xxx.xx4.815-15	7,5

07- Técnico de Nível Superior/ Saúde Coletiva:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	898608	ALESCA PRADO DE OLIVEIRA	xxx.xx8.296-18	8,5

08- Técnico de Nível Superior/ Comunicação:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	897580	RENATA PIZANE MIRANDA	xxx.xx3.855-45	10

09- Técnico de Nível Superior/ Ciências Jurídicas:

- AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
1	897152	JADSON SANTANA DA LUZ	xxx.xx8.505-07	10
2	920371	LUANA PEREIRA FREIRE	xxx.xx8.225-61	10

- AUTODECLARADOS NEGROS:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
2	897043	SERGIO ALEXANDRE SANTANA ARAUJO	xxx.xx3.095-26	10